

LEI Nº 4.326 DE 08 DE ABRIL DE 2011

Altera o artigo 73 e inclui o Art. 74, na Lei Municipal nº 3.888, de 04 de julho de 2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Artigo 73 e incluir o Art. 74, na Lei Municipal nº 3.888, de 04 de julho de 2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 - Os atuais aposentados e pensionistas custeados pelo Município de Getúlio Vargas, passarão a partir de 1º de julho de 2008, a serem custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas.

Art. 74 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário em especial as constantes da Lei 1.991/91 de 26 de junho de 1991, no que tange as regras pertinentes a regime próprio de previdência."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de abril de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração